

ERRATA

Questões com Gabaritos Comentados Estatuto da Criança e do Adolescente

Autores: Sérgio Bautzer e Iara Boldrini Sandes



- Na capa e em todo o miolo, onde se lê:
Iara Bodrini

Leia-se:
Iara Boldrini
- Na pág. 31, questão 11, letras “d” e “e”, separar as palavras dedesenvolvimento (correto: de desenvolvimento), dacolocação (correto: da colocação) e seuscostumes (correto: seus costumes).
- Na pág. 36, acrescentar “CC” após “Consoante o art. 1.634”.
- Na pág. 50, substituir o comentário da questão 15 por:
Correta a alternativa **b**, pois, de acordo com o art. 40 do ECA, o **adotando** deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes. Agora, quanto ao **adotante**, deverá ser maior de dezoito anos, independentemente do estado civil, nos termos do art. 42 do ECA. Antes da redação dada pela Lei nº 12.010/2009, podiam adotar os maiores de vinte e um anos, independentemente de estado civil.
- Na pág. 71, 2º parágrafo, no **comentário extra**, linha 8, corrigir a palavra **comente** para **comete**.
- Na pág. 73, 3º parágrafo, linha 2, onde se lê:
A remissão pode ser de duas espécies. A primeira espécie é a remissão perdão. Pura e simples, sem qualquer aplicação de medida socioeducativa. [...]

Leia-se:
A remissão pode ser de duas espécies. A primeira espécie é a remissão perdão, pura e simples, sem qualquer aplicação de medida socioeducativa. [...]
- Na pág. 76, questão 34, art. 127, linha 4, separar a palavra desemi-liberdade (correto: de semiliberdade).
- Na pág. 76, questão 35, linha 1, corrigir a palavra **pode** para **podem**.
- Na pág. 79, no comentário da alternativa **c**, linha 4, corrigir a palavra **determinado** para **determinando**.
- Na pág. 79, questão 40, linha 1, trocar a palavra **como** por **quanto**.
- Na pág. 84, excluir a questão 46, e, na página 91, excluir o comentário da questão 46.
- Na pág. 95, 2º parágrafo, linha 2, onde se lê: A questão deverá ser atualizada, pois a prova foi aplicada em 2009 e em 2010, e a Lei nº 12.234 deu nova redação ao inciso VI do art. 109 do CP. [...]

Leia-se:
A questão deverá ser atualizada, pois a prova foi aplicada em 2009, e em 2010 a Lei nº 12.234 deu nova redação ao inciso VI do art. 109 do CP. [...]

- Na pág. 97, questão 59, onde se lê:
Dessa forma, a alternativa **a** está correta, pois a medida é ilícita porque ultrapassa o limite máximo de duração previsto na lei. A duração máxima será de oito horas semanais. Conforme trouxe a questão, o adolescente cumpre as oito horas no domingo e feriados, totalizando mais de oito horas.

Leia-se:

Dessa forma, a alternativa **a** está correta, pois a medida é ilícita porque ultrapassa o limite máximo de duração previsto na lei. A duração máxima será de oito horas semanais.

- Na pág. 101, 3º parágrafo, linha 1, onde se lê: Está incorreta a alternativa **b**, pois o art. 5º, *caput*, do Código Civil, em que diz que a menoridade cessa aos 18 anos [...]

Leia-se:

Está incorreta a alternativa **b**, pois o art. 5º, *caput*, do Código Civil, que diz que a menoridade cessa aos 18 anos [...]

- Na pág. 118, substituir o 1º parágrafo do comentário da questão 81 por:
Acertada a letra **a**, pois, de acordo com a Lei nº 12.594, de 2012, nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal do Código de Processo Civil, com as seguintes adaptações: os recursos serão interpostos independentemente de preparo (art. 198, I, ECA).
À época de aplicação da prova, a letra **b** estava errada, pois de acordo com o art. 198, II, do ECA, em todos os recursos, salvo o de agravo de instrumento e de embargos de declaração, o prazo para interpor e para responder será sempre de dez dias. Hoje, com a entrada em vigor da Lei nº 12.594, de 2012, o art. 198, II, do ECA dispõe que em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 10 dias. Dessa forma, o agravo de instrumento não está mais no rol de recursos que não comportam o prazo de 10 dias. Agora, somente os embargos de declaração, que terá prazo de 5 dias.
- Na pág. 136, questão 93, linha 1, depois da palavra “crime” e antes da palavra “a autoridade”, acrescentar a palavra **deixar**.
- Na pág. 140, questão 96, comentário da alternativa **b**, última linha, retirar o trecho “recebimento da paga ou recompensa”.
- Na pág. 141, substituir o parágrafo que começa: Dessa forma, antes da Lei nº 12.015/2009, [...] por: Dessa forma, antes da Lei nº 12.015, de 2009, submeter menor de dezoito anos a exploração sexual se subsumia ao disposto no art. 244-A do ECA, com pena de reclusão de quatro a dez anos e multa. Essa alteração manteve a mesma sanção penal do que antes era previsto no ECA. Já nas modalidades induzir, facilitar ou atrair alguém, menor de dezoito anos e maior de quatorze anos, incidia o art. 228, § 1º, do CP, com pena de três a oito anos. A nova lei, nesse ponto, é mais gravosa, não podendo retroagir para alcançar os fatos pretéritos.
Antes da alteração legislativa do ECA, dada pela Lei nº 11.829, de 2008, a letra **e** estava errada, porque o crime era consumado independentemente da obtenção da vantagem patrimonial, mas, se o agente cometia o crime com este fim, o crime seria qualificado, de acordo com a antiga redação do art. 241, § 2º, II, do ECA. Hoje, com a nova redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008, o art. 241 do ECA dispõe que vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente é crime, com pena de quatro a oito anos, e multa.
- Na pág. 145, depois da transcrição do art. 243, acrescentar a pena.
Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.